



L E I Nº 3.619, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, CRIADO PELA LEI Nº 177, DE 24 DE JANEIRO DE 1992, MODIFICADAS PELAS LEIS Nº 434, DE 14 DE JUNHO DE 1995 E LEI Nº 2.633, DE 23 JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, inciso I, III, IV, VI, VIII, X, XII, 6º, § 2º, inciso II e 13, da Lei nº 2.633, de 23 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, que correspondem:

[...]” (NR)

**Seção I
Da Vinculação do Fundo**

“Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

**“Seção II
Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde**

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

[...]” (NR)

**Seção III
Da Coordenação do Fundo**

“Art. 5º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis:



L E I Nº 3.619, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde;

[...];

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis;

IV – encaminhar à contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde:

[...];

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas à Secretaria Municipal de Saúde;

[...];

VIII – apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

[...];

X – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

[...];

XII – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.”
(NR)

Seção IV
Dos Recursos do Fundo

"Art. 6º [...]"

[...].

§ 2º [...]

[...].

9/10



L E I Nº 3.619, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

II – da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

§ 3º [...].” (NR)

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

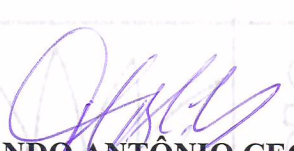
Da Despesa

Art. 13. Imediatamente após a promulgação da Lei do orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º, de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE JANEIRO DE 2017.


FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

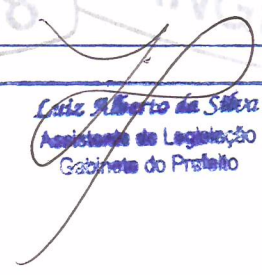
REGISTRADO AS FOLHAS

141 à 143

DO LIVRO Nº

370

EM 01/01/17


Luiz Roberto da Silva
Assistente de Legislação
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Angra dos Reis
Secretaria de Legislação
Registrado a(s) folha(s): 195/197
Livro nº 066 em 01 de janeiro de 2017
Publicado no Boletim Oficial nº 705
em 01 de janeiro de 2017


Wellington da S. Faustin
Assistente Legislativo
CMAR - Mat. 6047